

ENVIRONMENTAL TAXATION

ENVIRONMENTAL TAXATION RESEARCH GROUP - UFC/BRAZIL

EXTRAFISCALIDADE EM DEBATE: PERSPECTIVAS DA TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

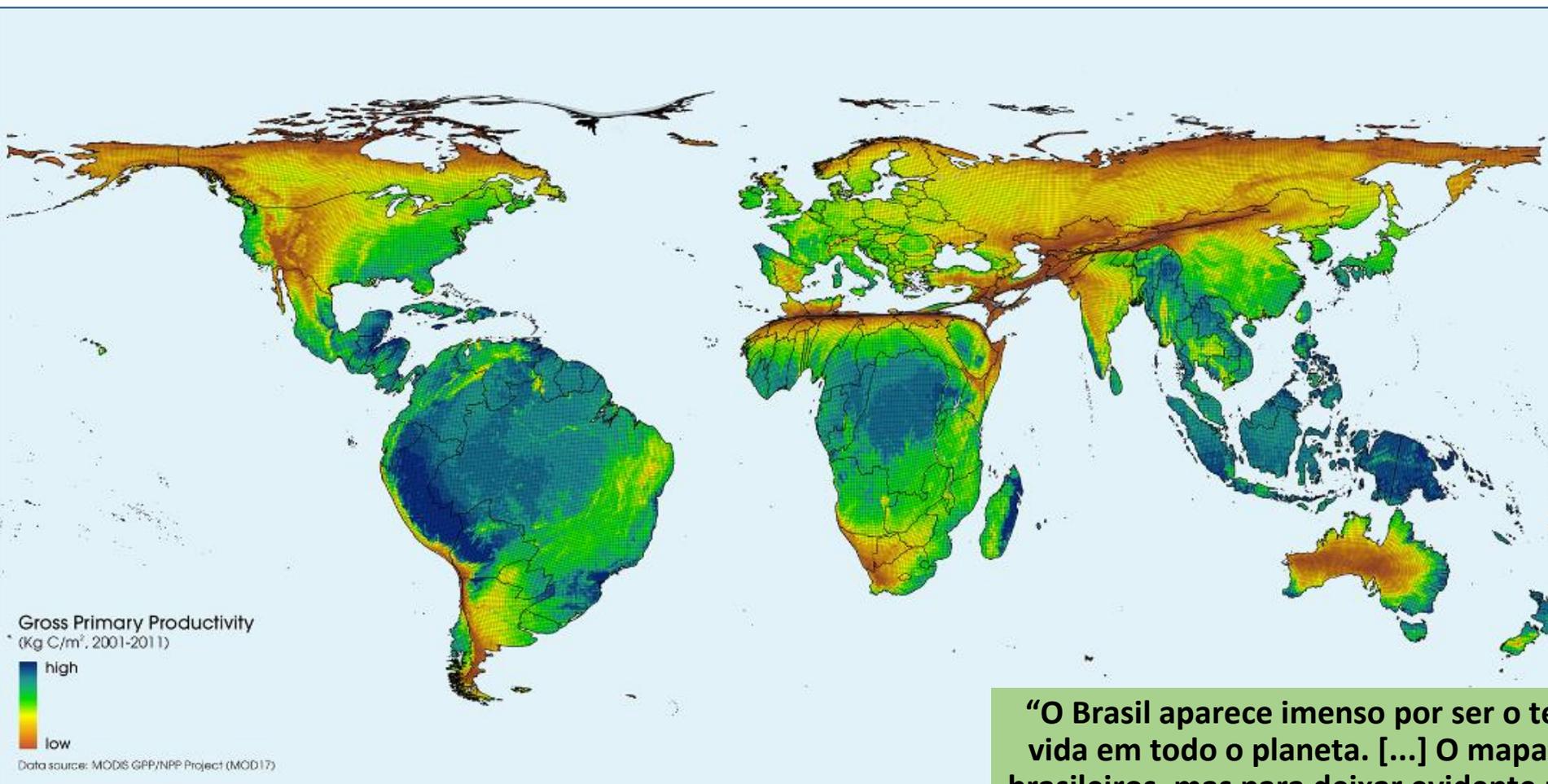
DENISE LUCENA CAVALCANTE

PROFESSORA TITULAR DE DIREITO TRIBUTÁRIO - UFC
PÓS-DOCTORADO - UNIVERSIDADE DE LISBOA
DOCTORA - PUC-SP
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO - ESPANHA
LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA EM TRIBUTAÇÃO
AMBIENTAL – CNPq\UFC
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



1/07/2023

MAPA DA NOVA ESPÉCIE ECONÔMICA



“O Brasil aparece imenso por ser o território no qual mais se produz vida em todo o planeta. [...] O mapa não foi traçado para alegrar os brasileiros, mas para deixar evidente um potencial econômico.” (Jorge Caldeira *et al*, 2020)

ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL

- **CRISE AMBIENTAL:** problema global exige solução global
- **SUSTENTABILIDADE** como princípio fundamental do direito: definindo novos parâmetros para o direito e a governança
- **REFORMA FISCAL VERDE:** o desafio de manter a competitividade e o crescimento
- **DESCARBONIZAÇÃO DA ECONOMIA:** deve ser vista como oportunidade e não obstáculo
- **OCDE:** transição da economia marrom para a economia verde
- **ONU:** *Rumo a uma Economia Verde: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza*
- **OMC:** destaca a intervenção no comércio internacional com intuito de preservar o meio ambiente
- **CEPAL:** Reforma fiscal verde: uma visão sistêmica e regional
- **FMI e BANCO MUNDIAL** – Modelos para auxiliar os países a enfrentar os impactos das mudanças climática

INTERNATIONAL MONETARY FUND

The IMF-World Bank Climate Policy Assessment Tool (CPAT): A Model to Help Countries Mitigate Climate Change

Simon Black, Ian Parry, Victor Mylonas, Nate Vernon, and
Kariygash Zhunussova

WP/23/128

IMF Working Papers describe research in
progress by the author(s) and are published to
elicit comments and to encourage debate.
The views expressed in IMF Working Papers are
those of the author(s) and do not necessarily
represent the views of the IMF, its Executive Board,
or IMF management.



2023
JUN

CLIMATE POLICY ASSESSMENT TOOL (CPAT)

- Para estabilizar o clima, as emissões globais de gases de efeito estufa devem ser reduzidas de 25 a 50 por cento até 2030 em comparação com 2019. Para isso são exigidas políticas públicas em todos os países, com foco na precificação do carbono; na reforma dos subsídios aos combustíveis fósseis; subsídios às renováveis; regulamentação dos tributos sobre a emissão de carbono e investimentos públicos. Para projetar e implementar medidas eficazes, eficientes e equitativas políticas, os governos precisam de ferramentas para avaliar os impactos econômicos, ambientais, fiscais e **SOCIAIS**. Para apoiar esse esforço, o FMI e o Banco Mundial estão disponibilizando sua Ferramenta de Avaliação de Políticas Climáticas (CPAT) conjunta para governos.

DIRETRIZES INTERNACIONAIS

- REGULAMENTAR/CONTROLAR ATIVIDADES POLUIDORAS.
- UTILIZAR INSTRUMENTOS FISCAIS.
- UTILIZAR OS TRIBUTOS NA RACIONALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS E MELHORIA ENERGÉTICA.
- UTILIZAÇÃO DE POLÍTICAS FISCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS AMBIENTAIS.
- REVER OS SUBSÍDIOS AOS COMBUSTÍVEIS AOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS INEFICIENTES.
- REMOVER DISTORÇÕES DE MERCADO – TRIBUTAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO.
- TRIBUTAÇÃO DO CARBONO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL - 2023

- A crise ambiental não estava na pauta em 1966 (CTN) e nem em 1988 (CF)
- **Reforma Tributária** com inclusão da premissa contemporânea: a crise ambiental.
- **Vontade política:** deve se converter numa obrigação jurídica, dando segurança e incentivando investimentos sustentáveis.
- **Tributação Ambiental:** por uma nova trajetória da política fiscal focada na perspectiva ambiental.
- **Inclusão do critério ambiental** no Sistema Tributário Nacional como princípio indutor de novas condutas públicas e privadas.

AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- ANTES DAS ALTERAÇÕES, DEVE-SE TER UMA POLÍTICA FISCAL COERENTE
- NÃO PODEM SER ANTAGÔNICAS
- NÃO PODEM GERAR DESPROPORÇÕES ENTRE ENTES FEDERADOS
- NÃO PODEM CAUSAR CONCORRÊNCIA DESLEAL
- DEVEM SER JUSTIFICADAS E COM FOCO PERMANENTE NA PROTEÇÃO AMBIENTAL
- DEVEM SER ESPECÍFICAS PARA CADA SETOR
- DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES INTERNACIONAIS

TRIBUTAÇÃO SUSTENTÁVEL

Novos Horizontes da Tributação

Um Diálogo Luso-Brasileiro

Betina Treiger Grupenmacher
Denise Lucena Cavalcante
Maria de Fátima Ribeiro
Mary Elbe Queiroz
CADERNOS IDEFF INTERNACIONAL | N.º 2

INSTITUTO
DE DIREITO
ECONÔMICO
FINANCEIRO
E FISCAL FDL



ALMEDINA

(22) Todas as espécies tributárias devem incluir em sua motivação o critério ambiental, passando esse **princípio geral da atividade econômica**, previsto no art. 170, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a integrar o rol dos princípios fundamentais do Direito Tributário que, numa visão sistêmica, pode ser visto como um novo inciso (inciso VII), do art. 150, que trata das **Limitações ao Poder de Tributar**, permitindo a seguinte leitura: Art. 150: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – [...]; **VII – instituir tributo sem a devida observância da defesa do meio ambiente.**

JUSTIFICATIVA (PEC 45/19)

- “O modelo é complementado pela criação de um **imposto seletivo federal**, que incidirá sobre bens e serviços geradores de **externalidades negativas**, cujo consumo se deseja desestimular, **como cigarros e bebidas alcoólicas**. A incidência do imposto seletivo seria monofásica, sendo a tributação realizada apenas em uma etapa do processo de produção e distribuição (provavelmente na saída da fábrica) e nas importações.”

PERSPECTIVAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA – PEC 45/2019

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescentados:

“Art. 43.

.....

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de preservação do meio ambiente. (NR)



Apresentação: 22/06/2023 19:30:18.960 - PLEN

PRLP 1 => PEC 45/2019

PRLP n.1

IMPOSTO SELETIVO – PEC 45/2019

SEÇÃO III DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

“Art. 153.

.....

VIII – produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.



§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, V e VIII.

.....

§ 3º **(IPI)**

.....

V – não incidirá sobre produtos tributados pelo imposto previsto no inciso VIII.



.....

IMPOSTO SELETIVO – PEC 45/2019

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII:

I – não incidirá sobre as exportações;

II – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V; e

III – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.” (NR)

RECURSOS DO FNDR PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

“Art. 159-A. É instituído, no âmbito da União, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do disposto no art. 3º, III, mediante a entrega de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação em:

I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal segundo critérios definidos em lei complementar, vedada a retenção ou qualquer restrição a seu recebimento.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente.”

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e os arts. 153, I, II e VIII, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....
§ 6º

.....
II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental: **(IPVA)** ←

REFLEXÕES SOBRE A PEC 45/19: RESTRITAS AO IMPOSTO SELETIVO

- Será que terá efetividade tal medida? Risco de se tornar um imposto sem regulamentação como o IGF
- Tributo desvinculado a uma política fisco-ambiental clara e direcionadora para o fim maior da proteção ambiental
- Risco de se torna um “FALSO TRIBUTOS VERDES” e provavelmente com índole arrecadatória.
- Sendo imposto não poderá ter sua destinação vinculada à proteção da saúde e meio ambiente.

DESAFIOS DO DIREITO TRIBUTARIO AMBIENTAL

- Reexaminar a extensão do princípio da capacidade contributiva.
- Definir novas hipóteses de incidência vinculadas a proteção ambiental.
- Tributar sem afetar a competitividade local e internacional.
- Conceder incentivos fiscais sem promover uma concorrência desleal.



- *“Devemos avançar na compreensão da capacidade contributiva e ir além dos critérios jurídicos para incluir os critérios econômicos e sociais.” (2023)*